

REGULAMENTO

DO CANAL DE DENÚNCIA

DO GRUPO EXTRUSAL

Extrusal[®]

Índice

- 1- Introdução
- 2- Objeto
- 3- Âmbito
- 4- Procedimento
 - 4.1 -Dever De Comunicação
 - 4.2 – Apresentação da Denúncia
 - 4.3 – Conteúdo Da Denúncia
 - 4.4- Da Boa Fé do Denunciante
 - 4.5 – Tratamento Das Denúncias
 - 4.5.1 – Confidencialidade, Proteção de Dados e Proibição de Retaliação
 - 4.5.2 – Tratamento Das Denúncias
 - 4.5.3 – Registo e Conservação Das Denúncias
 - 4.6 – Comissão De Irregularidades
- 5 - Aprovação e Revisão
- 6 – Divulgação
- 7 – Entrada Em Vigor

1- Introdução

O Grupo Extrusal tem ao dispor um Canal de Denúncia que permite a qualquer colaborador ou pessoa consigo relacionada reportar de forma direta e confidencial qualquer irregularidade ou suspeita de prática ilícita ocorrida no seio do Grupo.

Pretende-se com este sistema facilitar a deteção precoce de situações irregulares, que se viessem a ser praticadas poderiam causar graves danos à Empresa e aos seus stakeholders e colocar em causa a reputação da mesma.

Nesse sentido, é essencial que todos permaneçam atentos e estejam dispostos a reportar quaisquer suspeitas fundamentadas da prática de Infrações.

O Canal de Denúncia do Grupo Extrusal permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, garante a exaustividade, integridade, conservação e confidencialidade da denúncia e a proteção dos denunciantes.

EXTRUSAL, S.A.

Rua do Sacobão - Aradas
3810 - 454 AVEIRO
Portugal

T. (+351) 234 378 902
info@extrusal.pt
www.extrusal.pt



**METAL
PORTUGAL**
DAMOS FORMA AO FUTURO



O Canal de Denúncia é operado internamente por um serviço designado para o efeito que garante a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a protecção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesse no desempenho das respetivas funções.

2- Objeto

O presente regulamento tem por objetivo:

- a) Definir o procedimento interno de apresentação de Denúncias, de forma a garantir a segurança e a confidencialidade da Denúncia, em cumprimento do quadro legal vigente, designadamente a Lei nº 93/2021 de 20 de Dezembro e a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019;
- b) Estabelecer os procedimentos de receção, tratamento e conservação de Denúncias e as medidas de Protecção dos Denunciantes, bem como de todos os sujeitos intervenientes ou identificados na denúncia e investigação posterior, em conformidade com o quadro legal vigente, designadamente a Lei 93/2021 de 20 de Dezembro e a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019.

3- Âmbito

- a) Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se infração , qualquer ato ou omissão contrário ao Direito da União Europeia e às leis nacionais nos termos e nos domínios referidos no art 2º da Lei nº 93/2021 de 20 de dezembro;
- b) Considera-se Denunciante, a pessoa singular que denuncie uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua actividade profissional, independentemente da natureza desta actividade.

4- Procedimento

Os Procedimentos de comunicação de Infrações são definidos, implementados e assegurados pela Comissão de Irregularidades.

4.1- Dever de Comunicação

As pessoas que, no exercício da sua atividade profissional, tomem conhecimento da prática de infrações, devem participá-las nos termos previstos no presente Regulamento.

O Colaborador que, por qualquer razão, receba informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento, deve comunicá-las imediatamente à Comissão de Irregularidades.

4.2 – Apresentação Da Denúncia

As Denúncias são efetuadas por escrito e devem ser comunicadas com a maior brevidade possível.

A comunicação de Denúncias é efetuada em formulário próprio disponibilizado na página da Extrusal em <https://www.extrusal.pt> / Canal de Denúncia.

4.3 – Conteúdo Da Denúncia

Na medida do possível, as Denúncias apresentadas deverão conter os dados necessários para se poder levar a cabo a análise dos factos denunciados.

As comunicações recebidas deverão incluir a seguinte informação:

- Identificação do Denunciante (nome completo) e do Denunciado, se existir;
- Contactos do Denunciante e sua relação com a Empresa, de modo a facilitar a análise e monitorização da denúncia;
- Identificação das pessoas envolvidas na situação denunciada ou com conhecimento da mesma;
- Indicação de testemunhas da infração, caso existam;
- Exposição clara e detalhada dos factos;
- Identificação da Unidade de Negócio/ Sector / Departamento em causa;
- Momento em que ocorreu ou ainda ocorre o facto;
- Quantificação, sempre que seja possível, do impacto do facto denunciado;
- Anexar, sempre que possível, documentos, arquivos ou outra informação que se julgue relevante para a avaliação e resolução da Denúncia.

EXTRUSAL, S.A.

Rua do Sacobão - Aradas
3810 - 454 AVEIRO
Portugal

T. (+351) 234 378 902
info@extrusal.pt
www.extrusal.pt



METAL
PORTUGAL
DAMOS FORMA AO FUTURO



4.4 - Da Boa Fé Do Denunciante

O Canal de Denúncia deve ser utilizado de boa fé, de forma séria e responsável.

A comunicação de informações falsas constitui uma contraordenação muito grave, punível com coima, nos termos do art. 27º da Lei nº 93/2021 de 20 de dezembro, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

4.5 – Tratamento Das Denúncias

4.5.1 –Confidencialidade, Proteção de Dados e Proibição de Retaliação

Confidencialidade

É assegurada a máxima confidencialidade em relação à identidade do Denunciante, bem como, em qualquer caso, em relação à identidade do(s) visado(s) e de quaisquer terceiros eventualmente mencionados na Denúncia.

Todos os Colaboradores que tenham conhecimento das Denúncias estão obrigados a guardar segredo profissional sobre o respetivo teor, incluindo, em especial, a identidade do Denunciante, bem como dos visados e de quaisquer terceiros, sempre que seja deles conhecida.

A obrigação de Confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

Sem prejuízo do que antecede:

- O superior hierárquico de qualquer visado poderá ser informado sobre o teor de eventuais irregularidades participadas, estando assegurado, em qualquer caso, que as finalidades do procedimento da Denúncia não são prejudicadas;
- O teor das denúncias poderá ser transmitido à autoridade de supervisão competente;
- A confidencialidade do Denunciante só não será assegurada na medida do estritamente necessário e essencial, nos termos legais, no âmbito de qualquer tipo de investigação ou processos judiciais existentes.

Proteção de Dados

É assegurada a proteção dos dados pessoais do denunciante, do denunciado e de eventuais terceiros que constem da Denúncia.

EXTRUSAL, S.A.

Rua do Sacobão - Aradas
3810 - 454 AVEIRO
Portugal

T. (+351) 234 378 902
info@extrusal.pt
www.extrusal.pt



METAL
PORTUGAL
DAMOS FORMA AO FUTURO



SEASIDE

Os dados pessoais obtidos no âmbito deste procedimento são tratados em conformidade com a Lei Geral sobre Proteção de Dados Pessoais e nos termos e condições da Política de privacidade da Extrusal, consultável em www.extrusal.pt.

Proibição de Retaliação

As Denúncias apresentadas não podem servir de fundamento à instauração de qualquer procedimento disciplinar nem à adoção de práticas discriminatórias que sejam proibidas nos termos da legislação laboral, exceto se as mesmas forem deliberada e manifestamente infundadas.

4.5.2 - Tratamento das Denúncias

Após receção da denúncia, o denunciante é notificado, no prazo de 7(sete) dias, da receção da mesma e é informado dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.

No seguimento da Denúncia, a Comissão de Irregularidades desenvolverá as diligências necessárias para aferir da existência de fundamentos suficientes para dar início à investigação, praticando os atos internos adequados à verificação das alegações, e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, nomeadamente através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação à autoridade competente para investigação da infração.

Para o efeito, poderá contactar o autor da denúncia, no sentido de obter esclarecimentos adicionais que se revelem pertinentes.

No prazo máximo de 3(três) meses a contar da data da receção da denúncia, são comunicadas ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

Concluído o apuramento dos factos, a Comissão de Irregularidades, procede à sua análise e prepara um relatório fundamentado, do qual constam as medidas adotadas ou a justificação para a não adoção de quaisquer medidas.

EXTRUSAL, S.A.

Rua do Sacobão - Aradas
3810 - 454 AVEIRO
Portugal

T. (+351) 234 378 902
info@extrusal.pt
www.extrusal.pt



METAL
PORTUGAL
DAMOS FORMA AO FUTURO



Quando o entenda necessário, para melhor elaboração do relatório, a Comissão de Irregularidades pode solicitar esclarecimentos complementares ao denunciante.

4.5.3 - Registo e Conservação Das Denúncias

Compete à Comissão de Irregularidades manter um registo e arquivo de todas as Denúncias abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento.

O registo deve conter:

- a) Número identificativo da comunicação;
- b) Data de receção;
- c) A forma e o meio de apresentação da Denúncia;
- d) Breve descrição da natureza da comunicação;
- e) Descrição das diligências internas efetuadas;
- f) Descrição dos factos apurados;
- g) Enunciação da qualificação jurídica dos factos e das consequências jurídicas dos mesmos;
- h) Descrição das medidas internas adotadas ou as razões por que não foram adotadas quaisquer medidas.

As Denúncias recebidas, serão conservadas por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

4.6 – Comissão de Irregularidades

A Comissão de Irregularidades é responsável:

- Pela implementação e monitorização dos procedimentos previstos no presente regulamento;
- Por assegurar que todas as Denúncias efetuadas são registadas em base de dados própria e sujeitas a análise e que, para cada uma delas, é elaborado um relatório fundamentado;

EXTRUSAL, S.A.

Rua do Sacobão - Aradas
3810 - 454 AVEIRO
Portugal

T. (+351) 234 378 902
info@extrusal.pt
www.extrusal.pt



**METAL
PORTUGAL**
DAMOS FORMA AO FUTURO



SEASIDE

- Por garantir o acesso restrito à informação de maneira a impedir acessos não autorizados;
- Por assegurar a confidencialidade dos dados.

5. Aprovação e Revisão

Sob proposta da Comissão de Irregularidades, o presente Regulamento e as suas revisões são aprovados pelo Conselho de Administração.

Sem prejuízo do presente Regulamento poder ser revisto a qualquer momento, o seu conteúdo será objeto de revisão periódica, sempre que se mostre necessário, realizando-se as alterações ou atualizações consideradas adequadas e convenientes.

6. Divulgação

o presente Regulamento é divulgado na página da internet, no site www.extrusal.pt e é divulgado internamente a todos os colaboradores da Extrusal.

7. Entrada Em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, em www.extrusal.pt.

Data de Aprovação

P/ Administração da Extrusal